



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMS – 005, de 23 de abril de 2020

Dispõe sobre estabelecer as diretrizes e orientações a serem cumpridas pelos estabelecimentos dispostos nos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 2.626, de 23 de abril de 2020, no âmbito do município de Cravinhos/SP para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 223, inciso I e II, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o surto de coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da Covid-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020 que regulamenta a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo; no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus); e nos Decretos Municipais nº 2.614, de 20 de março de 2020 reconhecendo a situação de emergência pública no Município de Cravinhos/SP e nº 2.615, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no âmbito do Município de Cravinhos/SP, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - de pandemia de COVID-19, dispondo sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da Lei Federal. 13.979/20, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em seu art. 10 estabelece que para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (Covid-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana novo Coronavirus (Covid-19), na pág. 5, estabelece como “questões importantes” a serem consideradas na avaliação dos níveis de resposta, dentre outras, a propagação geográfica do novo coronavírus (Covid-19) como a distribuição global das áreas afetadas e o “volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas.” <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana novo Coronavirus (Covid-19), na pág. 8, estabelece a possibilidade de ajustes nos níveis de respostas, dizendo que a avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução e o nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis. <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

CONSIDERANDO a publicação da Atualização de Estratégia COVID-19 (COVID-19 STRATEGY UPDATE), pela OMS em 14 de abril deste ano, recomendando a adoção de planos de enfrentamento da COVID-19, nas esferas nacionais e subnacionais, "flexíveis o suficiente para reagir a situações epidemiológicas que mudam rapidamente em diferentes partes do país e levar em conta os contextos e capacidades locais para responder", e que, "essa abordagem precisa ser aplicada no nível administrativo mais baixo possível em cada país para garantir uma resposta adequada e personalizada, dependendo sobre a situação e as capacidades de resposta";

CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pelo Município de Cravinhos/SP, em especial, a instalação de Serviço de Referência para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais, isto é, dos casos com sintomas sugestivos da COVID 19;

CONSIDERANDO o levantamento epidemiológico de testagem aleatória na população, em estabelecimentos considerados essenciais, realizado conforme Resolução nº 004/2020 e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus COVID 19 e seus comunicantes pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravinhos/SP;

CONSIDERANDO a ampliação da capacidade de oferta de suprimentos materiais, equipamentos, insumos médico hospitalares e de recursos humanos para atendimento de sintomáticos respiratórios, suspeitos e confirmados para o novo coronavírus COVID 19;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – Resolução 002/2020 SMS, em conjuntos com entidades do 3º setor para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID 19;

CONSIDERANDO os protocolos clínicos, as diretrizes e orientações para funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do município de Cravinhos/SP para enfrentamento do novo coronavírus COVID 19 – Resolução nº 003/2020;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE do Ministério da Saúde (doença COVID 19);

CONSIDERANDO o código Sanitário Estadual - Lei n. 10.083/98;

CONSIDERANDO o decreto nº 20.931, de 11/01/1932 (art.25);

CONSIDERANDO o decreto nº 12.342, de 27/09/1978 (art. 218; parágrafo único);



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

CONSIDERANDO as diretrizes da ABNT NBR 16283/2015, Salão de beleza – Terminologia;

CONSIDERANDO as diretrizes da ABNT NBR 16383/2015, Salão de beleza – Requisitos de boas práticas na prestação de serviços;

CONSIDERANDO as diretrizes da ABNT NBR 16483/2016, Salão de beleza – Competências de pessoas que atuam nos salões de beleza.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas pelo presente ato as medidas de interesse sanitário a serem cumpridas por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, no âmbito do município de Cravinhos/SP, para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus).

Art. 2º - Todos os estabelecimentos sem discriminação de categoria, atividade comercial, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Acesso controlado de clientes no interior dos estabelecimentos, como forma de se evitar aglomerações e proteger grupos populacionais mais vulneráveis, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) no caso da presença de clientes com idade acima de sessenta anos, deve ser concedida total prioridade em qualquer etapa que requeira espera para sua menor exposição;
- b) entrada preferencial de um único membro da família por vez, não sendo recomendada a presença de grupos ou de crianças e adolescentes;
- c) adoção de medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada cliente, quando da organização de filas e de uma pessoa a cada três metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- d) demarcação do piso com sinalizadores, com um metro e meio de distanciamento entre os clientes acompanhados ou não de carrinhos ou cestos nas filas dos caixas para pagamento das compras e nos balcões de atendimento.

II – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando na impossibilidade, manter todas as janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

III – Implantação de rotinas específicas de asseio antes do acesso aos estabelecimentos, bem como de suas instalações, equipamentos e utensílios, tais como:



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

-
- a) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, banheiros, superfícies de toque, como corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, fechaduras, entre outras superfícies, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,1%, com diluição recomendada de uma parte de água sanitária para vinte partes de água). Nos estabelecimentos do tipo academia e centros de ginástica, fica obrigatória a higienização dos equipamentos de uso individual a cada aluno.
- b) sanitização após a utilização e antes do próximo uso, dos carrinhos e cestas de compra com pulverização de solução de hipoclorito 0,1% ou álcool a 70%, para estabelecimentos com necessidade de uso desses utensílios e equipamentos pelos clientes;
- b) disponibilização de dispensadores de álcool a 70% para todos os caixas e balcões de atendimento ao público e em pontos acessíveis para os clientes;
- c) em sendo disponibilizados dispositivos para lavagem de mãos na área de atendimento ao público, esses devem estar equipados com sabão líquido, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual;
- d) prover vaso sanitário com assento e tampa em bom estado de conservação, assim como papel higiênico, com reposição contínua;
- e) disponibilizar lixeiras com tampas sem acionamento manual, com capacidade compatível com o fluxo de uso, contendo saco de lixo adequado;
- f) afixar em local visível, planilha diária constando data, horário da última higienização/limpeza de pisos, artigos e superfícies constando o nome do responsável pela execução;

Art. 3º - Capacitar regularmente à equipe de trabalho quanto às boas práticas de higienização, produtos de limpeza, diluição dos produtos de limpeza e utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Art. 4º - Para atendimento ao público em geral, todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar utilizando máscaras de proteção facial, preferencialmente caseiras, não a daquelas fabricadas para uso hospitalar.

Parágrafo único: As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> Recomenda-se



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

a troca destas máscaras a cada 04 horas de uso. Antes de coloca-la ou retirá-la deve-se obrigatoriamente fazer a lavagem das mãos com água e sabão líquido, enxugar as mãos com toalha de uso individual ou papel não reciclado e em seguida aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento). Quanto à lavagem e conservação da máscara, pode ser lavada com sabão ou água sanitária, fazendo a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de uma parte de água sanitária para cinquenta partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável). E nunca compartilhar, porque o uso é individual.

Art. 5º - Os estabelecimentos devem fornecer EPI's específicos para a equipe de limpeza e manejo de resíduos, tais como avental, luvas e botas impermeáveis, os quais devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com solução antisséptica.

Paragrafo único: as luvas fornecidas devem ser de cores diferentes para que se diferenciem daquelas usadas para higiene de sanitários e manejo do resíduos daquelas destinadas à higienização das outras superfícies.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o descarte de EPIs eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19:

I - descarte do material de forma segregada dos demais resíduos, em recipientes dotados de tampa sem acionamento manual, de material lavável resistente a furos, rasgos e tombamento;

II - o material deve ser ensacado duas vezes, amarrado e ocupar, no máximo, dois terços da capacidade do saco plástico, o qual deve ser colocado em locais reservados onde não seja possível o acesso de pessoas, em especial crianças, animais de estimação e pragas;

III - a parte externa do saco plástico deve ser borrifada com solução de hipoclorito de sódio no mínimo a 0,1%;

Parágrafo único. Para os estabelecimentos que possuem abrigo de resíduo, o mesmo deve ser ventilado, restrito ao acesso de pragas e vetores, fechado, revestido de material liso, impermeável, com ralo, ponto de água, fechado e higienizado.

Art. 7º - Os dispositivos desta Resolução não se aplicam aos estabelecimentos assistenciais de saúde, os quais devem observar às normas e regulamentos relativos ao manejo e gerenciamento de resíduos infectantes, especialmente à RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018.



Município de Cravinhos/SP

Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 110 – Centro.

CEP: 14.140-000

Tel. (16) 3951.8035/3951.8789

secretariasaude@cravinhos.sp.gov.br

Art. 8º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá adotar medidas de fiscalização para o cumprimento das disposições desta resolução, sendo que a inobservância configurará infração de natureza sanitária ensejando a aplicação das medidas administrativas pertinentes, dispostas no artigo 10 e seus incisos do Decreto Municipal nº 2.626, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cravinhos/SP, 23 de abril de 2020

Roberta Ap. Silva Meneghetti

Secretária Municipal de Saúde